

Artigos



[Deloitte.com/MakeYourImpact](https://deloitte.com/MakeYourImpact)

Cupons Estadão

PUBLICIDADE

Cupom Americanas

Até 10% de desconto em Smartphones!

Descontos Submarino

Notebooks com até 25% de desconto!

Cupom de desconto Carrefour

15% de desconto em todo o site. Aproveite.

PUBLICIDADE

... n direito à pensão



DIVULGAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento recente, de relatoria da ministra Maria Isabel Gallotti, reconheceu a tese que defende de que a traição no casamento e na união estável é descumprimento de dever conjugal que acarreta a aplicação de sanções ao infiel (Agravo em Recurso Especial n. 1.269.166 – SP – SP).

Defendo essa tese desde a década de 1990, quando a apresentei na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, intitulada “Reparação Civil na Separação e no Divórcio” (Saraiva, 1999), em que demonstrei a legalidade da aplicação de sanções a quem descumpre dever conjugal, quais sejam, a perda do direito à pensão alimentícia e a sua condenação no pagamento de indenização ao consorte vitimado, o que não é bis in idem, porque suas naturezas são diferentes: pela primeira, o infiel perde o direito de receber a assistência material que tinha durante o casamento, pela segunda, o traidor é condenado a pagar uma indenização pelos danos morais e materiais que



Divórcio, de n. 66/2010, houve um movimento discrepante das regras de prol da eliminação da sanção da perda do direito à pensão alimentícia a não advinha de mero erro, mas, sim, era feita dolosamente, no sentido do, sem deveres, porque dever sem sanção não é dever jurídico, é mera pena apenas fosse facultada a fidelidade e quem fosse infiel não perderia a sanção jurídica.

Deloitte.com/MakeYourImpact

que teria sido extinto o instituto da separação judicial, sabendo-se que é nesse instituto que o Código Civil prevê a perda da pensão alimentícia por quem descumpre dever conjugal. Se estivesse extinto esse instituto, estariam suprimidas todas as normas a ele concernentes.

Cupons Estádio

PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!

Descontos Submarino
Notebooks com até 25% de desconto!

Cupom de desconto Carrefour
15% de desconto em todo o site. Aproveite.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



Ver novamente

inRead invented by Teads

Logo após a EC 66/2010, em combate a essa desastrosa ideia, escrevi o livro “Emenda Constitucional do Divórcio” (São Paulo: Saraiva, 2011, republicado com o título “Divórcio e Separação após a EC 66/2010”, em 2012, 2.ª ed.) para demonstrar as incongruências daquele pensamento e também que, além do instituto da separação ter continuado presente em nosso ordenamento legal e, portanto, todas as normas legais respectivas, o pedido exoneratório poderia ser feito ao lado do pedido de divórcio.

E, agora, um dos processos em que se debatia o tema, chegou ao STJ.

A infidelidade é comportamento indigno e quem é infiel, mesmo sendo dependente do marido ou da esposa, não tem direito à pensão alimentícia, a infidelidade ofende a auto estima do consorte traído e também a sua reputação social, ou seja, sua honra.

Quem defende a manutenção do direito do consorte infiel à pensão alimentícia tentando basear-se no princípio da dignidade da pessoa humana, vai contra esse princípio constitucional, porque a dignidade não é forjada por conceitos individuais, mas, sim, pelo conceito social: quem poderia considerar uma esposa ou um marido infiel como digno? Se não é digno, é absurdo querer fundamentar na dignidade o recebimento de pensão alimentícia.

Foi travada uma luta nos Tribunais e na Academia, especialmente após 2010, com a Emenda do Divórcio, pela qual foi facilitada a dissolução do casamento, que passou a poder ser dissolvido sem prévia separação de fato por dois anos ou separação judicial por um ano. Algo de tão simples interpretação, foi desvirtuado por quem pretendia retirar a fidelidade do casamento, ou seja, por quem queria a liberdade incontida na relação conjugal,

por quem desejava que no casamento somente existissem direitos, como o da pensão alimentícia, sem os correspondentes deveres, como a fidelidade.

Como constou do acórdão do TJSP, de relatoria do Desembargador Carlos Alberto Garbi, que foi atacado no recurso julgado pelo STJ, que manteve o julgado do TJSP, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti: “A infidelidade ofende a dignidade do outro cônjuge porquanto o comportamento do infiel provoca a ruptura do elo firmado entre o casal ao tempo do início do compromisso, rompendo o vínculo de confiança e de segurança

elidade ofende diretamente a honra subjetiva do cônjuge e as porquanto os sentimentos negativos que povoam a mente do inocente não conjugal. Tampouco se pode olvidar que a infidelidade conjugal causa : passa a ter sua vida social marcada pela mácula que lhe foi imposta pelo da. Cessação da obrigação alimentar declarada. Procedência do pedido”.



a legal que fundamenta a exoneração do dever alimentar do marido diante al, da esposa, está no parágrafo único do artigo 1.708 do Código Civil:

- o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno em relação ao

deveuor .

Cupons Estadão

PUBLICIDADE

A luta valeu! Agora está coroada pelo STJ, que, inobstante tenha proferido decisão monocrática de

Cupom Americanas

Até 10% de desconto em Smartphones!

Descontos Submarino

Notebooks com até 25% de desconto!

Cupom de desconto Carrefour

15% de desconto em todo o site. Aproveite.

posicionou-se no sentido de que o comportamento indigno por infidelidade

ente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS).

la

[Superior Tribunal de Justiça]

PUBLICIDADE

SIGA O ESTADÃO